Este documento é propriedade da ETPZP, não podendo ser reproduzido ou distribuído a terceiros sem autorização prévia

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

N.º **AJ03/2026**

Fornecimento de Gasóleo Rodoviário e de Aquecimento

Este documento é propriedade da EPZP, não podendo ser reproduzido ou distribuído a terceiros sem autorização prévia

Índice

Cláusula 1ª – *Objeto do procedimento* 3
Cláusula 2ª- *Contrato* 3
Cláusula 3ª- *Preço base* 3
Cláusula 4ª- *Consulta preliminar ao mercado* 3
Cláusula 5ª- *Vigência do contrato* 4
Cláusula 6ª - *Condições de pagamento* 4
Cláusula 7ª - *Preço contratual* 4
Cláusula 8ª – *Obrigações principais do fornecedor* 5
Cláusula 9ª – *Gestor do contrato* 5
Cláusula 10ª - *Patentes, licenças e marcas registadas* 5
Cláusula 11ª - *Dever de sigilo* 5
Cláusula 12ª – *Proteção e tratamento de dados pessoais* 5
Cláusula 13ª – *Força maior* 6
Cláusula 14ª – *Penalidades Contratuais* 7
Cláusula 15ª - *Comunicações e notificações* 7
Cláusula 16ª – *Contagem dos prazos* 7
Cláusula 17ª - *Foro competente* 7
Cláusula 18.ª - *Legislação aplicável* 7
Anexo A – Especificações Técnicas 8

Cofinanciado pela União Europeia

Este documento é propriedade do ETPZP, não podendo ser reproduzido ou distribuído a terceiros sem autorização prévia.

Cláusula 1ª – *Objeto do procedimento*

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de combustíveis para a Petroensino, Lda.

2- O fornecimento será prestado de acordo com as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

3- As estimativas de consumos em litros são:

a) **Lote 1- Gasóleo rodoviário** em abastecimento de posto público: 5 000 (cinco mil) litros;

b) **Lote 2- Gasóleo de aquecimento:** 10 000 (dez mil) litros

Cláusula 2ª- *Contrato*

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 – Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3ª- *Preço base*

1 – O preço base que a Petroensino, Lda. se propõe a pagar pelo período máximo de execução dos contratos a celebrar é de **29.330,00€** (vinte e nove mil trezentos e trinta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo de considerar este valor repartido pelos diversos lotes da seguinte forma:

- **Lote 1 – Gasóleo rodoviário:** 9.760,00€ (nove mil setecentos e sessenta euros);
- **Lote 2 – Gasóleo de Aquecimento:** 19.570,00€ (dezanove mil quinhentos e setenta euros).

Cláusula 4ª- *Consulta preliminar ao mercado*

1 – Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer o preço base.

2 – As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base da Cláusula 3.ª (Preço Base), em conformidade com o disposto no artigo 47.º do CCP.

Este documento é propriedade do ETPZP, não podendo ser reproduzido ou divulgado a terceiros sem autorização prévia.

3- Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação das propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

Cláusula 5ª- *Vigência do contrato*

1 – O contrato resultante do presente procedimento sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

a) Pelo prazo de 12 meses;
b) Ou até ao esgotamento da verba.

2- Caso seja atingido o termo referido na alínea a) do número anterior e não seja atingido o montante referido no n.º 1 da Cláusula 3ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

Cláusula 6ª - *Condições de pagamento*

1 – As quantias devidas pela Petroensino, Lda., nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Petroensino, Lda. da respetiva fatura mensal.

2 – Em caso de discordância por parte da Petroensino, Lda., quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – As faturas deverão ser emitidas em nome de Petroensino, Lda. – Ensino e Formação Profissional, Lda., com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar: N.º Contrato

4 – Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 7ª, os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

5 – As faturas deverão ser enviadas para a Sede da Petroensino, Lda., sita na Av. 25 de abril, n.º 10, 3270-067 Pedrógão Grande, ou para endereço de mail: geral@etpzp.pt.

Cláusula 7ª - *Preço contratual*

1 – Pelo fornecimento dos produtos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a PETROENSINO, Lda., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Preço calculado nos termos da seguinte fórmula:

$$PF = (PVP - D) * V$$

PF – preço final dos bens;

PVP – preço de venda ao público praticado na data do abastecimento (preço com IVA incluído à taxa legal em vigor);

D – desconto constante na proposta do fornecedor;

V – volume de bens fornecidos, medidos em litros.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas principais e acessórias cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Este documento é propriedade da ETPZP, não podendo ser reproduzido ou distribuído a terceiros sem autorização prévia

Cláusula 8ª – *Obrigações principais do fornecedor*

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer os bens à entidade adquirente, de acordo com a sua proposta, respeitando integralmente as especificações constantes deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b) Comunicar antecipadamente às entidades adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.

Cláusula 9ª – *Gestor do contrato*

1 – O gestor do contrato é nomeado pela PETROENSINO LDA., competindo-lhe exercer as funções descritas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2 – A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante é inserta no clausulado contratual, nos termos do artigo 96.º, 1, i) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª - *Patentes, licenças e marcas registadas*

São da responsabilidade das entidades fornecedoras quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 11ª - *Dever de sigilo*

O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à PETROENSINO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Cláusula 12ª – *Proteção e tratamento de dados pessoais*

1- O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

Este documento é propriedade do ETPZP, não podendo ser reproduzido ou distribuído a terceiros sem autorização prévia

e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2- O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 13ª – *Força maior*

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª – *Penalidades Contratuais*

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15ª - *Comunicações e notificações*

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª – *Contagem dos prazos*

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17ª - *Foro competente*

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área de jurisdição da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª - *Legislação aplicável*

Em tudo o que no presente Caderno de Encargos for omisso, observar-se-á o disposto no CCP - Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Este documento é propriedade da ETPZP, não podendo ser reproduzido ou distribuído a terceiros sem autorização prévia.

Este documento é propriedade da ETPZP, não podendo ser reproduzido ou divulgado a terceiros sem autorização prévia

Anexo A – Especificações Técnicas

1 – Os combustíveis a fornecer, terão que cumprir as especificações técnicas previstas na Lei.

2- Os bens objeto do contrato (Lote 1- **Gasóleo Rodoviário em postos de abastecimento público**) apenas podem ser fornecidos mediante requisição emitida pela Petroensino, Lda. A requisição deverá mencionar:

a) Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
b) Identificação do produto e da quantidade abastecida;
c) Preço por litro praticado no local do abastecimento;
d) Preço por litro, de venda ao público praticado no momento do abastecimento.
e) Matrícula da viatura;
f) Registo da quilometragem no momento do abastecimento.

3- Os bens objeto do contrato (Lote 2 - **Gasóleo de Aquecimento**) devem ser entregues na sede da Petroensino, sita em Av. 25 de Abril, n.º 10, Pedrógão Grande e/ou na residência de estudantes situada no Largo da Devesa, em Pedrógão Grande em dias úteis entre as 9h00 e as 17h30, no prazo máximo de 48 horas a contar da data do pedido do fornecimento.

a) Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do fornecedor.